



9.94. ne 7.089  
11/08/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1267 DE 05 DE AGOSTO DE 1997.

“ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE OBRAS NO CAPÍTULO IV - SEÇÃO I, QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PROJETO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 32, NO CAPÍTULO VII, O § 2º, DO ART. 86 COM ACRÉSCIMO DO ITEM 6, NO CAPÍTULO XIV, O ART. 168, ITEM 4, ACRESCIDO DO ITEM 9, NO CAPÍTULO XV, O ART. 171, ITEM 5, ACRESCIDO DO ITEM 8, NO CAPÍTULO XVI, O ART. 173, ITEM 3,6 COM ACRÉSCIMO DO ITEM 8, NO CAPÍTULO XVII, O ART. 177, ITEM 9 E 11, NO CAPÍTULO XVIII, O ART. 188, ITEM 10 E 11, COM ACRÉSCIMO DO ITEM 14, NO CAPÍTULO XIX, O ART. 200, ACRESCIDO DO ITEM 4, NO CAPÍTULO XX, O ART. 201, ITEM 7, NO CAPÍTULO XXVIII, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 241 E NO CAPÍTULO XXVIII, O ART. 242, ITEM 7 DA LEI 611 DE 19 DE JUNHO DE 1986.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 32, o § 2º, do art. 86, com acréscimo do item 6, o art. 186, item 4, acrescido do item 9, o art. 171, item 5, acrescido do item 8, o art. 173, item 3 e 6 com acréscimo do item 8, o art. 177, item 9 e 11, o art. 188, item 10, 11 com acréscimo do item 14, o art. 200, acrescido do item 4, o art. 201, item 7, o Parágrafo único do art. 241 e o art. 242, item 7 da Lei nº 611, de 19 de junho de 1986, revogado pela Lei nº 1242, de 07 de janeiro de 1997, ficam revogados com a redação seguinte:

PROTÓCOLO GERAL

O Presente Protocolo foi recebido,  
está pro 005  
Sub n.º 6.999 048  
Secretaria da Câmara Municipal de Rio Branco, em 13 de agosto de 1997

  
Protocolista





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

**Art. 32º** - Enquanto não for aprovado o Código de Água e Esgotos, os projetos de instalações hidráulico- sanitários obedecerão às normas da SAERB - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco.

**Art. 86** - .....

§ 2º - .....

6 - Certificado emitido pela SAERB, de que a edificação atende às exigências estabelecidas em normas e instrução regulamentares de SAERB.

**Art. 168** - .....

4 - Ter reservatório de acordo com as normas estabelecidas pela SAERB.

9 - Ter projeto completo de abastecimento de água e coleta de esgoto devidamente aprovados pela SAERB.

**Art. 171** - .....

5 - Ter reservatório de acordo com as normas estabelecidas pela SAERB.

8 - Ter projeto completo de abastecimento de água e coleta de esgotos devidamente aprovados pela SAERB.

**Art. - 173** .....

3 - Ter local para coleta de lixo situado no primeiro pavimento ou subsolo, com acesso pela entrada de serviço, não podendo estar localizado sobre qualquer reservatório.

6 - Ter reservatório de acordo com as normas estabelecidas pela SAERB.

8 - Ter projeto completo de abastecimento de água e Coleta de esgoto devidamente aprovados pela SAERB.

**Art. 177** - .....

9 - Ter reservatório de acordo com normas estabelecidas pela SAERB.

11 - Ter local de coleta de lixo, não podendo estar localizados sobre quaisquer reservatório.

**Art. 188** - .....

10 - Ter instalação e equipamento de coleta, remoção de lixo, que garantam completa limpeza e higiene, não podendo estar localizado sobre qualquer reservatório.

11 - Ter reservatório de acordo com as normas estabelecidas pela SAERB.

14 - Ter estação de tratamento dos despejos hospitalares e afins.

**Art. 200** - .....

14 - Ter reservatório de acordo com as normas estabelecidas pela SAERB.

**Art. 201** - .....

7 - Ter reservatório de acordo com as normas estabelecidas pela SAERB.

**Art. 241** - .....

**Parágrafo único** - O projeto para a construção de piscinas deverá ser acompanhado do projeto de instalações hidráulicas, devidamente aprovados pela SAERB, bem como os projetos de instalações elétricas quando houver.

**Art. 242** - .....

7 - Ter reservatório de acordo com as normas estabelecidas pela SAERB.

*uy*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,  
EM 05 DE AGOSTO DE 1997.

  
MAURI SÉRGIO  
Prefeito de Rio Branco